



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

---

DECRETO Nº 4319/2026.

Ementa: Cria a Comissão Municipal de Organização da Campanha de Separação de Resíduos – Santo Antônio do Sudoeste, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos no Município de Santo Antônio do Sudoeste;

**CONSIDERANDO** a importância da educação ambiental e da conscientização da população para a efetividade da coleta seletiva e da separação de resíduos orgânicos;

**CONSIDERANDO** que a participação intersetorial e a articulação entre os diversos órgãos da administração pública e a sociedade civil são fundamentais para o sucesso das políticas públicas de saneamento básico e meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar as rotas de coleta e garantir a confiabilidade do serviço, bem como a qualidade dos materiais encaminhados à cooperativa de triagem;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a **Comissão Municipal de Organização da Campanha de Separação de Resíduos – Santo Antônio do Sudoeste**, de caráter consultivo e propositivo, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Comissão Municipal de Organização da Campanha de Separação de Resíduos – Santo Antônio do Sudoeste terá as seguintes finalidades e competências:

I – Planejar, coordenar e executar a campanha municipal de separação de resíduos, abrangendo a coleta seletiva de recicláveis e a coleta de resíduos orgânicos;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

II – Definir, divulgar e monitorar o calendário e as rotas de coleta de resíduos recicláveis e orgânicos, buscando a máxima eficiência e confiabilidade do serviço;

III – Articular a cooperativa de triagem de resíduos com as Secretarias Municipais envolvidas, visando à otimização dos processos de coleta, triagem e destinação;

IV – Produzir e disseminar materiais educativos e informativos, bem como promover ações de conscientização em escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos e comunitários;

V – Propor metas e indicadores de desempenho para a campanha, incluindo adesão da população, redução da contaminação dos recicláveis, volume de resíduos recuperados e confiabilidade da coleta;

VI – Realizar reuniões periódicas para acompanhamento das ações e emitir relatórios de progresso e resultados;

VII – Propor ajustes operacionais e normativos necessários para aprimorar a gestão dos resíduos sólidos no Município;

VIII – Receber, analisar e encaminhar as demandas, sugestões e reclamações da população relacionadas à separação e coleta de resíduos.

Art. 3º A Comissão Municipal de Organização da Campanha de Separação de Resíduos – Santo Antônio do Sudoeste será composta pelos seguintes membros:

I – Coordenação Geral:

a) José Dorival Bandeira – Vice-Prefeito.

II – Secretaria Executiva:

a) Jaison Eduardo Zibetti de Souza – Assessor de Imprensa e Mídia Social;

b) Dorli Muller – Assessor de Imprensa e Mídia Social.

III – Membros:

a) Cintia Fernanda Lanzarin – Procuradora Municipal;

b) Elisandra Schneider Tonini – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

c) Ana Marcia Bandeira – Secretária Municipal de Urbanismo;

d) Julia Paim de Campos – Secretária Municipal de Agricultura;

e) Camila Rodrigues – Secretária Municipal de Saúde;

f) Newton Jose de Jesus Silva – Biólogo.

g) Delia Segobia Machado Pereira – Assessoria Executiva.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

---

Art. 4º A Comissão poderá convidar, para participar de suas reuniões e atividades, representantes da cooperativa de triagem de resíduos, do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de entidades da sociedade civil organizada e de outros órgãos ou instituições, sempre que a pauta exigir ou for de interesse para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão mensalmente, em data e horário a serem definidos em seu regimento interno, e as reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação Geral, sempre que necessário.

Art. 6º A participação na Comissão Municipal de Organização da Campanha de Separação de Resíduos – Santo Antônio do Sudoeste será considerada serviço público relevante e não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Dê-se ciência, publique-se no órgão oficial do Município e comunique-se à população.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 09 de janeiro de 2026.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**

Prefeito Municipal